



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 16 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3743

DECRETO - COVID-19



DECRETO Nº 9.075, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Estende a medida de Quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "I", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando os fatos públicos e notórios, de ampla divulgação pela mídia nacional e internacional, com relação à pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, relacionado ao “Novo Coronavírus” COVID-19;

Considerando que o Município de Guaratinguetá vem seguindo os critérios em vigor da “FASE VERDE” estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo Estadual;

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando que por falta de informações da semana passada que afetaram a normalização dos dados em todo Brasil e em São Paulo, o governo estadual resolveu, como medida de transparência e segurança da população, adiar a atualização/reclassificação do Plano São Paulo para 30 de novembro.

DECRETA:

Art. 1º Observado o disposto neste Decreto, fica estendido, até 30 de novembro de 2020, o período de quarentena de que trata o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), observando os termos e condições estabelecidos junto ao chamado “Plano São Paulo”, especialmente quanto aos protocolos sanitários.

Art. 2º O horário de atendimento presencial para todos os setores previstos no Plano São Paulo, incluindo o comércio em geral, será de até 12 (doze) horas, respeitando o horário de encerramento estabelecido até às 22h00min, exceto com relação aos bares, restaurantes e similares, inclusive os localizados em praças de alimentação, shoppings e galerias, que deverão encerrar suas atividades às 22h00min., mas poderão permanecer com clientes em seu interior até às 23h00min.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto ou em outros pertinentes, poderão ser revistas a qualquer momento.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 16 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3743

DECRETO - COVID-19



DECRETO Nº 9.075, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

-2-

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia 17 de novembro de 2020, ficando revogadas as disposições contrárias e conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN Assinado de forma digital
por MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:019239808 SOLIVA:01923980831
31 Dados: 2020.11.16 17:33:19
-03'00'

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.
Seção de Secretaria e Expediente.